

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - EXERCÍCIO DE 2017
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP 19ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Conselho Regional de Psicologia de Sergipe e abrangerá os servidores do quadro permanente em todo território de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA - BASE:

O SINDISCOSE, representante dos respectivos servidores, fixa a data base da categoria do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 1º (primeiro) de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas no Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica garantido pelo Conselho Regional de Psicologia de Sergipe a título de ganho real, o aumento na ordem de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e sus respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA

Ficará estabelecida a carga horária máxima de trabalho de 30 horas semanais, de segunda a sexta.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe concederá vale-transporte aos servidores que utilizam transporte público com desconto de 2% (dois por cento) do salário base, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O CRP 19ª remunerará seus servidores a título de horas extraordinárias no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando da participação destes nas atividades realizadas no período de segunda à sexta-feira, dentro ou fora do seu local de trabalho de domicílio e, no percentual de 100% (cem por cento) quando da participação nas atividades realizadas aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe pagará o décimo terceiro salário a seus servidores/as, na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor até o dia 20 de junho e 50% (cinquenta por cento) do valor até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CALENDÁRIO:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe definirá calendário de feriados e recessos para os servidores, obedecendo a Lei nº 9.093/1995 e Portaria do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), divulgando lista de feriados e pontos facultativos no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria do MPOG no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: O recesso natalino no exercício 2017 iniciar-se-á no dia 23 de dezembro de 2017 e findará no dia 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, da demissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) pago pelo Conselho Regional de Psicologia de Sergipe, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida.

Parágrafo Único: O CRP 19º se compromete a implementar ou manter atualizado os programas de saúde ocupacional previstos na legislação trabalhista em vigor (PCMSO/PPRA/PPP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe pagará o auxílio saúde como forma de participação do custeio da assistência à saúde suplementar do servidor, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe fornecerá a seus servidores, auxílio alimentação no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de Março, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição Sindical - GRCS na forma do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDISCOSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO:

Os Servidores terão direito de acompanhar os familiares de 1º e 2º Grau em procedimentos de saúde mediante comprovação, sem prejuízo em sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe garantirá às/os servidoras/os, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias conforme Decreto nº 6.690/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe concederá licença de 10 (dez) dias aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA NÚPCIAS:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe concederá licença de 7 (sete) dias aos servidores, a contar da data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe concederá, quando solicitado pelo servidor e autorizado pelo Conselho, licença sem vencimentos de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor e novamente autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe fornecerá ao SINDISCOSE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDISCOSE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO E DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, seminários, atos, manifestações de interesse da categoria, etc., quando convocado pelo SINDISCOSE ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, ou pela Central Sindical pela qual o sindicato esteja filiado.

Parágrafo Único: O servidor deverá comprovar sua participação com entrega de certificado, lista de presença ou declaração em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe disponibilizará ao SINDISCOSE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FOLGA DE ANIVERSÁRIO:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe concederá folga remunerada ao servidor na data de aniversário ou dentro do mês de seu aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DE PCCS:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe realizará estudos para a implantação de Plano de Cargos e Salários, num prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da assinatura deste acordo. O SINDISCOSE acompanhará todas as etapas até a implantação do referido plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe se compromete em implantar políticas de combate ao assédio moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe respeitará a ampla defesa e o contraditório para realizar punições aos servidores obedecendo ao disposto no art. 41 da Constituição Federal e lei 8.112/90. Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o CRP 19ª notificará ao SINDISCOSE a abertura do mesmo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, desde que haja a autorização expressa do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRP 19ª o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe – SINDISCOSE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DE ANUÊNIO:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe remunerará seus servidores no percentual de 1% (um por cento) a título de gratificação que tenha completado 1 ano de serviço efetivo a partir do ano de 2010 (dois mil e dez), quando do desmembramento do CRP 03 REGIÃO e criação do CRP 19ª REGIÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES:

O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe se compromete a implantar política de capacitação continuada para os seus servidores, treinamento para a realização das atividades de suas funções e/ou para o desempenho de funções para as quais forem designados, conforme Decreto Federal Nº 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, e levantamento das áreas de necessidades de capacitação apresentadas por seus servidores nos setores específicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS:

Ficam mantidas em todos os seus termos, as conquistas anteriores que não foram de objeto de modificação no presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

O recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDISCOSE, da seguinte forma: Desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo IGP-M/FGV, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (um por cento) para cada mês de atraso subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO:

O SINDISCOSE é o sindicato competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal, e seguindo os termos do decreto nº 7944/2013 do poder executivo D.O.U. 07/03/2013, que assegura aos servidores dos conselhos/ordens a prerrogativa de negociação coletiva.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador o registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aracaju (SE), 18 de setembro de 2017.



LILIAN DA SILVA
Diretora Presidente
SINDISCOSE



ALAN SANTANA SANTOS
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia – CRP 19ª Região